**TC 028.835/2010-7**
**Tipo: Tomada de Contas Especial**
**Entidade: Prefeitura Municipal de São João do Sóter/MA**
**Responsável: Clodomir Costa Rocha (CPF 150.626.513-87)**

**Dados do Acórdão Condenatório (peça nº 14)**
**Número/Ano: 8674/2013**
**Colegiado: 1ª Câmara - TCU**
**Data da Sessão: 3/12/2013 - Ordinária**
**Ata nº: 44/2013 – 1ª Câmara**

## CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

| Itens a serem verificados no Acórdão | Sim | Não | Não se aplica |
|---|---|---|---|
| **1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)? (peça 7, p. 3)** | X | | |
| **2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos) (peça 7, p. 3)** | X | | |
| **3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)? (peça 9, p. 4)** | X | | |
| **4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos?** (se for o caso) | | | X |
| **5. Está correta a identificação da deliberação recorrida?** (em caso de acórdão recursal) | | | X |
| **6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)? (1) (peça 14, p.1)** | X | | |
| **7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU? (2) (peça 14, p.1)** | X | | |
| **8. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional? (peça 14, p.1)** | X | | |
| **9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida? (peça 14, p.1)** | X | | |
| **10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) imputado(s), com os termos do acórdão prolatado? (peça 9, p. 3-4; e peça 14, p. 1)** | X | | |
| **10.1. A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (confrontar item a item da proposta com o acórdão).** | | | X |
| **11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado? (peça 13; e peça 14, p. 1)** | X | | |
| **12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?** | | X | |
| **13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?** | | X | |
| **14. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada? (3)** | | X | |
| **15. Há Representante(s) Legal(is) no processo? (4) (peça 7, p. 4)** | X | | |
| **15.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?** | | X | |
| **15.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo? (5)** | | X | |
| **15.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional** | X | | |



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50870957.

| | | | |
|---|---|---|---|
| **(v. site http://www.oab.org.br/) (6)**<br>**(peças 15 e 16)** | | | |

(1) responsáveis perante a Administração Direta deve recolher aos cofres do Tesouro Nacional; perante a Administração Indireta devem recolher aos cofres das respectivas entidades.

(2) Vide arts. 267 e 268 do RITCU.

(3) Inserir parágrafo na instrução abaixo contendo a medida que não foi adotada (vide campo 13 acima).

(4) Para processos autuados a partir de 30/9/2009, conforme disposto na Portaria TCU 305/2009, regulamentada pelo Anexo 1 do MMC 13/2012 – Segecex

(5) Em caso de haver Procuração com firma reconhecida, fica dispensada a apresentação da carteira da OAB.

(6) Em caso de não haver cópia(s) da (s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is), verificar se foi inserido comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional que consta do site http://www.oab.org.br/.

## INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Antes dos exames, cabe informar que os procuradores foram habilitados, porém não foram devidamente cadastrados nos autos.

2. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, NÃO foi identificado erro material.

3. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MA para que:

a) proceda ao devido cadastramento dos procuradores nos autos, especificamente na aba "Representações Legais" do processo eletrônico (v. peça 7, p. 4);

b) proceda à devida **notificação** do responsável e demais comunicações pertinentes;

c) remeta cópia do acórdão, relatório e voto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para ciência do resultado do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004.

SECEX/MA, 10/12/2013.

AUFC Alfredo Mendonça Pedreira de Cerqueira
Matr. 6422-6



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50870957.